



MECANISMOS UTILIZADOS NA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS.

Sheila Sayuri Kataoka
Docente do Curso de Ciências Atuariais
UFPB

Djair Pereira de Barros Neto
Discente do Curso de Ciências Atuariais
UFPB

RESUMO

A boa gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem proporcionar continuidade das entidades e garantia de pagamento de benefícios presentes e futuros aos seus segurados. A aplicação de mecanismos de divulgação de informações tem ajudado aos gestores na tarefa de cumprir com suas obrigações de transparência das ações e contribuindo para que a informação seja acessível ao cidadão assegurando o seu direito a esta. Considerando que a comunicação por meio eletrônico surge como uma alternativa de facilitar o acesso a informação, esta pesquisa teve como objetivo identificar a utilização das páginas eletrônicas na divulgação de informações contábeis para transparência na gestão pública dos RPPS dos municípios Paraibanos. O método utilizado foi bibliográfico e documental abrangendo os atos normativos, considerados como normas ou práticas contábeis na área de RPPS emitidos pelos organismos responsáveis no período de 1998 a 2015. Tomou-se como amostra os 70 municípios do Estado da Paraíba com RPPS implantado. A coleta dos dados foi realizada no site do Ministério da Previdência Social – MPS e nos sites dos RPPS que são geridos por Institutos de Previdência, mais especificamente, observando se as informações estão sendo divulgadas pelos gestores de forma transparente e se são relevantes para assegurar informações que os servidores necessitam. Os dados revelaram que apesar de estarem, na maioria, em conformidade com o envio de informações para o MPS, as informações contábeis, além de não serem divulgadas, não são atualizadas. Isso é compreendido quando acessado o site dos RPPS que são geridos pelos Institutos de Previdência. Dessa forma, conclui-se que as páginas eletrônicas são pouco utilizadas como mecanismo de divulgação do patrimônio, e as informações contábeis divulgadas são insuficientes para aqueles usuários que buscam a transparência dos atos praticados pela gestão dos Institutos de Previdência Paraibanos.

Palavras-chave: Transparência. Regime Próprio de Previdência Social. Demonstrativos Contábeis.

INTRODUÇÃO

Desde a 1998, quando passou a ser assegurado constitucionalmente o direito a um regime previdenciário aos servidores de cargos efetivos, tem-se discutido acerca de como manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Outro assunto bastante debatido sobre a gestão dessas instituições é a transparência das ações administrativas e financeiras. A legislação que discorre sobre o tema determina procedimentos que a Gestão Pública tem que seguir para desenvolver seu controle interno e promover a transparência dos atos e fatos públicos.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Sobre essa transparência nos atos e fatos públicos, Lima (2006) esclarece que: “quem gerencia dinheiro público ou administra bens ou interesses da comunidade deve prestar contas ao órgão responsável pela fiscalização”. Como previsto constitucionalmente, essa prestação é feita ao órgão legislativo de cada entidade estatal através do Tribunal de Contas competente. Este auxilia o controle externo da administração financeira, da qual é possível mensurar o desempenho.

No que concerne a esse controle externo, nas legislações relativas aos RPPS, há estímulos à participação popular como uma das formas de fiscalização. Busca-se oferecer acessibilidade das informações geradas aos interessados.

A transparência dos atos e fatos contábeis da Gestão Pública, segundo Silva (2011) “é um assunto que tem fortes ligações com a Lei de Responsabilidade Fiscal por representar a capacidade de resposta dos governos aos cidadãos”.

Nesse sentido, a Lei Complementar n.101/2000 enfatiza a ação planejada e transparente na administração pública, exige a apresentação de três demonstrativos de caráter orçamentário relacionados ao RPPS que devem compor o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Além de assegurar a transparência, também, através do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

Além disso, a Lei n.º 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, enfatiza, entre outras coisas, a necessidade do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

Essa Lei, ainda estabelece em seu artigo 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Desta forma, os RPPS devem buscar obedecer as diretrizes constitucionais e as normas legais, fazendo com que se cumpra o dever de transparência pública e demonstre contabilmente a situação real patrimonial e financeira do sistema previdenciário.

Diante do exposto, chega-se ao seguinte questionamento: **As páginas eletrônicas são utilizadas como mecanismo de divulgação de informações contábeis para transparência na gestão pública dos RPPS dos municípios Paraibanos?**

O problema em questão será respondido partindo-se do pressuposto de que os RPPS, por força de normativos legais, divulgam de alguma forma as informações contábeis pertinentes a gestão dos recursos públicos. Porém, há a necessidade de averiguar a atual divulgação realizada pelos institutos e se estas possuem publicidade suficiente para que haja transparência das informações contábeis.

Assim, essa pesquisa tem como objetivo identificar a utilização das páginas eletrônicas na divulgação de informações contábeis para transparência na gestão pública dos RPPS dos municípios Paraibanos.

Levando-se em consideração que a evidenciação patrimonial nos RPPS é tema que tem despertado muito interesse, sendo parte dessa transparência: os mecanismos contábeis e a divulgação das informações para os interessados. Segundo Lima (2006), “legalmente falando, todos esses mecanismos já existem, pelo menos, em forma de ações obrigatórias”. Contudo, apesar da existência de legislações específicas, a divulgação das informações, nem sempre acontece de forma satisfatória.

Sendo assim, essa pesquisa justifica-se pela possibilidade de contribuir para o debate em relação aos mecanismos utilizados para divulgação das informações, de forma a torná-las mais transparentes e acessíveis aos segurados e à sociedade de maneira geral.



O desenvolvimento desta pesquisa é estruturado em cinco seções, além dessa introdução ao tema; a seção 2 apresenta a revisão da literatura e as subseqüentes: os procedimentos metodológicos; os resultados da pesquisa; e a conclusão.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura é o levantamento da literatura relevante, já publicada na área que serve de investigação para o trabalho proposto. Nessa pesquisa a revisão de literatura será subdividida em tópicos visando uma melhor organização didática para a compreensão do tema.

2.1. Regime Próprio de Previdência Social

A Constituição Federal de 1988, proporcionou a implementação dos RPPS no Brasil, estabelecendo concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos através de normas específicas, prevista no art. 40 CF/88 entendendo-se como ente federativo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Os RPPS devem estruturar-se como entidades autônomas, instituídos e normatizados por cada ente federativo. A partir do momento que são instituídos, os RPPS passam a ser um regime contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social. E solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

A cerca dos servidores titulares de cargos efetivos, abrangidos no texto constitucional, Como define o artigo 2º, VI, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31/03/2009: “cargo efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso de provas ou de provas e títulos”. Assim, observando a restrição aos “titulares de cargo efetivo”, estão sob a proteção previdenciária do RPPS, apenas os servidores estatutários ocupantes de cargo público efetivo, excluindo-se, portanto, àqueles de cargo em comissão de livre nomeação.

Com o advento da Lei nº 9.717/98, conhecida como a Lei Geral de Previdência Pública, que estabelece os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos militares dos Estados e do Distrito Federal, deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, tornou-se também uma preocupação latente a preservação de tal equilíbrio. (Gomes, 2014)

Para Lima e Guimarães (2009):

O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando o equilíbrio financeiro é mantido durante todo o período de existência do regime, devendo as alíquotas de contribuição do sistema serem definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios que serão pagos.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Os RPPS estão sujeitos à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social (MPS), sendo este, assistido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS). Sobre as atribuições da SPS, Cunha (2013), explica: “... é incumbida de formular políticas de previdência social supervisionar os programas e ações das entidades vinculadas e propor normas gerais para organização e manutenção dos regimes próprios”.

O MPS mantém permanente controle dos RPPS através do seu sistema de Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social (CADPREV).

É por meio do CADPREV que o Certificado de Regularidade Previdenciário (CRP) será emitido. De acordo com a Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, o CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo RPPS de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Dentre os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 9.717/1998 estão: o Demonstrativo das Receitas e Despesas; Avaliação Atuarial; o Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações dos recursos; os Comprovantes de Repasses dos valores das contribuições sociais (servidor e patronal); entre outros.

Assim, o não cumprimento desses critérios, além de suspender o CRP, penaliza o município com as seguintes sanções: suspensão das transferências voluntárias; suspensão de empréstimos e financiamento; suspensão de compensação previdenciária, etc.

Assim, um maior controle e fiscalização, por parte dos órgãos internos, externos e do próprio Ministério da Previdência Social contribuem para que haja uma maior preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS de forma a garantir o pagamento dos benefícios presentes e futuros dos servidores enquadrados nesse regime.

2.2. Contabilidade Aplicada aos RPPS

A contabilidade opera como um sistema integrador de identificação, mensuração e avaliação dos registros orçamentários, econômicos, financeiros e patrimoniais, com o objetivo de evidenciar todas as movimentações do patrimônio público e identificar os responsáveis por tais movimentações com vista a orientar o processo de decisão e a prestação de contas que todo agente público deve apresentar, pelo menos, ao final de cada exercício de forma que haja a instrumentalização do controle social. (SILVA, 2011; KOHAMA, 2014)

A Lei 9.717/98 que editou normas sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, estabelece que deverão ser organizados tendo como fundamentos as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para atender a esses fundamentos, em julho de 2003 foi publicada a Portaria MPS 9.168, que trouxe as normas gerais de Contabilidade para os RPPS.

Além de obedecer ao dispositivo na Portaria nº 916/2003 (Plano de Contas) de forma autônoma em relação às contas do ente público (inciso IV), os registros contábeis das operações envolvendo os recursos dos RPPS. As demonstrações contábeis por eles geradas obedecem a outras normas: a estruturação contábil estabelecida pela Lei nº 4.320/64, que estatuiu as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e suas demonstrações contábeis terão que obedecer as Portarias da STN, a resolução CMN, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP.

A escrituração contábil está normatizada na Seção IV da Portaria MPS nº 402/2008, que estabelece: a escrituração distinta da do ente federativo; a inclusão de todas as operações que



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS; a observância aos princípios e legislação aplicados à Contabilidade Pública; a duração de um ano civil para o exercício contábil; a adoção de registros auxiliares para depreciação, avaliação e reavaliação de bens, direitos e ativos, e evolução das reservas; os demonstrativos contábeis acompanhados de notas explicativas; avaliação e reavaliação de bens, direitos e ativos; a marcação à mercado dos títulos públicos federais, feita mensalmente; dentre outros.

Os modelos de demonstrativos contábeis, bem como as instruções de preenchimento dos mesmos, estão estabelecidos no anexo III da Portaria MPS nº 916/2003. São basicamente as mesmas demonstrações contábeis exigidas pela legislação contábil aplicada ao Setor Público, quais sejam: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial. A Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social – MPS tem exigido atualmente o encaminhamento periódico de demonstrativos financeiros e econômicos.

Outros demonstrativos financeiros e econômicos, além dos que já foram citados, são exigidos pela SPS do MPS. O Demonstrativo Previdenciário do RPPS, Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras do RPPS, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, Comprovante dos Repasses, Recolhimentos e Arrecadações das Contribuições à Unidade Gestora, Demonstrativo da Política de Investimentos.

As normas gerais de contabilidade aplicada ao RPPS estabelecida pelo anexo IV da portaria MPS nº 916/2003, obedecem aos procedimentos contábeis exigidos pela legislação previdenciária e orientam como os lançamentos devem ser escriturados na contabilidade.

Percebe-se que a Contabilidade dos RPPS está estruturada em bases normativas que permitem a padronização de procedimentos de forma que se obtenha maior transparência e fidedignidade na apresentação dos atos e fatos que afetam o patrimônio público vinculado à gestão dos RPPS.

2.3. Transparência na Gestão Pública

A Gestão Pública vem aperfeiçoando o ambiente de divulgação de suas ações por meio de demonstrativos, relatórios, orçamentos emitidos pela contabilidade a cada final de exercício. Segundo Gomes (2014) “a transparência pública é considerada como um dos princípios básicos de gestão, que tem por desígnio, entre outros aspectos, dirimir ações inapropriadas dos responsáveis pela administração de recursos públicos.”

Neste mesmo sentido Piazza (2012) afirma, “a divulgação das contas públicas para a população é um mecanismo importante no combate à corrupção, desvios e má administração dos recursos públicos”.

A divulgação das informações contábeis e das ações financeiras da gestão pública ganhou mais força após a publicação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A transparência é um dos pilares da LRF, segundo o art. 48, é assegurada através da divulgação ampla, inclusive pela Internet, das informações gerenciais através de Relatórios de pleno acesso ao público.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

De acordo com Pinho (2008), o desenvolvimento da Internet associado às tecnologias de comunicação acarreta dois efeitos diretos:



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

1. No setor público: melhoria nos processos governamentais, oferta de serviços de melhor qualidade e quantidade, possibilidade de uma maior transparência na prestação de informações das atividades do governo, facilitação da vida dos cidadãos, entre outros; 2. Na sociedade: possibilidade de maior acesso às informações do Estado, maior grau de formação e articulação de grupos dentro da sociedade, possibilidade de maior cobrança de serviços, em qualidade e quantidade, ao setor público, bem como transparência nas ações deste.

Contudo, a adoção de meios eletrônicos pode não ser fator suficiente para que haja transparência nas informações divulgadas. Conforme afirma Silva (2011): “não se pode confiar na transparência da Gestão Pública, por ter suas informações geradas e divulgadas em ambientes políticos e cultural de interesses diversos.”

Por isso, para garantir a transparência a Lei destaca a elaboração e divulgação das informações para tomada de decisão e discernimento, por parte da sociedade, expressos nos artigos 50 a 55, dispostos em um conjunto de medidas que deve ser implementadas, contemplando desde a maneira como se realiza a sua contabilização, inclusive contando com plano de contas padrão e específico, até os diversos relatórios e demonstrativos que devem ser publicados, passando pelos exames das auditorias e avaliações atuariais.

A Lei da Transparência, diz ainda, que os Estados e Municípios que não cumprirem os prazos para disponibilização das informações em meio eletrônico e em tempo real ficarão impedidos de receber recursos da União sob a forma de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito. Como descrito no artigo 51:

§ 2º Os descumprimentos de prazo previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Destaca-se, ainda, que a expressão transparência da gestão fiscal sob o enfoque da LRF, consiste em tornar públicos e inteligíveis os atos de gestão fiscal, de modo a propiciar o controle, a fiscalização e a efetiva participação da sociedade na administração dos recursos que coloca à disposição do governo.

Diante desse contexto, a contabilidade dos RPPS, por utilizar os mesmos fundamentos e procedimentos na Contabilidade Pública, esta interligada a LRF, na obrigatoriedade dos entes em publicarem relatórios para transparência, um dos objetivos da prestação de contas e fiscalização do resultado.

Essa obrigatoriedade de publicação para os RPPS está estabelecida na Lei nº 10.887/2004, que cria para a unidade gestora a demanda: “Art. 9º- III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

É preciso destacar que a implementação do governo eletrônico é uma ferramenta imprescindível para tornar o governo mais transparente, sob o ponto de vista do controle social, ao tornar disponível, aos cidadãos, informações sobre as ações e gastos do governo (VIEIRA, 2012).

Nesse mesmo sentido, publicada em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, a Lei de Acesso às Informações Públicas além de regular o acesso à informação prevista no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, tem como objeto principal a transparência dos atos da administração pública.



Segundo Martins (2014) a nova regulamentação, mais completa e abrangente, identifica as melhores práticas institucionais da regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos três poderes e em todas as esferas de governo.

Como se observa, a exigência por transparência e prestação de contas na gestão pública está crescendo a passos largos, isso se deve, principalmente, à evolução tecnológica e dos mecanismos de comunicação, o que implicará, se observados os dispositivos legais pelos atores públicos, numa maior eficácia e eficiência dos gastos com os recursos públicos. E no caso específico dos RPPS maior responsabilidade com o cumprimento das obrigações presentes e futuras dessas entidades, garantindo assim o pagamento de benefícios e o equilíbrio atuarial.

3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

O trabalho quanto aos objetivos é do tipo descritivo, quanto aos meios se caracteriza como bibliográfica e documental. O período de análise da pesquisa documental compreende os atos normativos que acata as normas e práticas contábeis dos RPPS, emitidos pelos órgãos responsáveis entre 1998 a 2015.

O Estado da Paraíba, universo desse estudo, possui 223 municípios dos quais 73 possui RPPS, desses, 03 encontram-se em processo de extinção. Dessa forma, a amostra é composta de 70 RPPS.

Além da pesquisa bibliográfica com fundamento teórico, a pesquisa documental foi realizada com a coleta dos dados levantados no site do Ministério da Previdência Social – MPS e dos sites dos RPPS que são geridos por Institutos de Previdência, mais especificamente, observando se as informações estão sendo divulgadas pelos gestores de forma transparente e se são relevantes para assegurar informações que os servidores necessitam. A coleta de dados que embasam o resultado desse estudo foi executado em duas etapas.

Na primeira etapa utilizou-se os dados referentes ao ano de 2016 foram disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social. São dados referentes a quantidades de RPPS que possuem os municípios, a quantidade de servidores que são assegurados pelo regime. Vale ressaltar que os dados dos municípios com situação regular, irregular, decisão judicial, em análise, se esta vigente e/ou ate quando estará vigente foram observados nos 33 critérios estabelecidos na Lei nº 9.717/98, no extrato previdenciário dos Regimes Previdenciários acessado em 25/06/2016.

Na segunda etapa foram verificados os dados relativos aos Institutos de Previdência foram analisados baseados nas respectivas informações divulgadas na sua página do endereço eletrônico, observando as ultimas atualizações.

Entende-se nessa pesquisa: Instituto de Previdência, como os RPPS dos Municípios abrangidos pelo Estado da Paraíba.

A análise de dados foi realizada através de acesso ao site do Ministério da Previdência Social e o site dos Institutos de Previdências, que segundo a Lei nº 12.527/11 deve garantir a população pleno acesso das informações, armazenadas num banco de dados, atualizadas, obedecendo às normas e prazos de cada relatório divulgados.

Em relação à amostra, foi feita uma triagem buscando identificar dentro da amostra selecionada os municípios paraibanos com regime próprio de previdência que ofereciam a disponibilização de informações em portais eletrônicos de transparência. Para tanto, foi utilizado como mecanismo de busca a plataforma de busca virtual do Google (<http://www.google.com.br>), a fim de relacionar a página principal de cada instituto na Internet e, assim, localizar seus respectivos portais ou página da prefeitura municipal correspondente ao instituto.



Os dados extraídos da pesquisa foram colocados em planilhas eletrônicas, incluindo procedimento de cálculos através de porcentagem para levantamento das informações desse estudo, a fim de facilitar a interpretação e análise dos resultados.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados de forma descritiva os resultados obtidos na pesquisa. Inicialmente, buscou-se identificar os RPPS participantes da amostra da pesquisa e, em seguida analisar a situação dos RPPS em relação aos critérios exigidos para obtenção do CRP e como e por onde os Institutos de Previdência divulgam suas informações.

4.1. Perfil dos RPPS

O Estado da Paraíba possui 223 municípios, dividido em 12 regiões, representando 4% do total de municípios do Brasil. Dos municípios paraibanos 70 possuem RPPS, representando 31,4% do total, nos demais, 68,6% os segurados estão filiados aos RGPS, não tendo um instituto de previdência próprio.

Os Institutos de Previdência são responsáveis pela gestão previdenciária dos servidores públicos efetivos dos municípios num total de 97.675 pessoas abrangidas, sendo 54.976 servidores ativos, representando 56% do total; 32.057 servidores inativos que representam 33%; e 10.642 pensionistas, equivalendo a 11% das pessoas envolvidas.

Dessa forma, é possível identificar o alcance populacional e o impacto que os Institutos causam sob a renda de determinados municípios, o que aumenta ainda mais a responsabilidade dos gestores públicos na divulgação de informações que possam contribuir para um maior esclarecimento dos servidores em relação às questões previdenciárias.

4.2. Enquadramento aos Critérios Previstos na Lei nº 9.717/98

A transparência da Gestão Pública é uma obrigação imposta aos responsáveis pela entidade. Sendo assim a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, fornece um documento que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo RPPS, para verificar se os entes seguem normas de uma boa gestão.

Os critérios estabelecidos em norma legal estão evidenciados no extrato previdenciário, disponível na página eletrônica do próprio Ministério. O cumprimento desses critérios é exigido para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP.

Dos institutos analisados nessa pesquisa, 50 (72%) encontram-se em situação regular em 26/06/2016, data da pesquisa; 1 (1%) em situação irregular, na forma do disposto no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e obtiveram decisão judicial a seu favor que determinou a suspensão da sua inscrição no Cadprev¹ e no Cauc²; e 19 (27%) em decisão judicial, sendo as irregularidades observadas em relação à Lei nº 9.717/98 e

¹O Cadastro de Regime Próprio de Previdência Social (Cadprev) foi criado pela Portaria MPAS nº 2.346 de 10 de julho de 2001 e consta os dados do RPPS.

²O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) foi instituído pela Instrução Normativa nº 2 de 2 de fevereiro de 2012 e espelha as informações disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Portaria MPAS nº 402/2008 suspensas conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do certificado.

No entanto, os gestores devem prestar atenção aos prazos para emissão do CRP, que atesta a boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. Dos Institutos pesquisados, 49% possuem CRP dentro do prazo vigente e 51% possuem CRP com prazo de validade já encerrado, considerando a data em que foi realizada a pesquisa.

O CRP é atualizado de seis em seis meses de acordo com as informações enviadas pela Unidade Gestora ao MPS, e tem validade de 90 dias a contar da data de sua emissão. Assim, buscou-se verificar se os Institutos que estão com o CRP com prazo validade vigente correspondem àqueles com certificado de regularidade, como mostra a tabela 1.

Tabela 1 Regularidade X Prazo de Validade com dados de pesquisa com base em 2016

CRP	Vigente	Não Vigente	Total
Regular	19	31	50
Irregular	0	1	01
Decisão Judicial	15	4	19
Total	34	36	70

Fonte: Dados da Pesquisa

Como se observa na tabela 1, das entidades com CRP regular, apenas 19 estão com o certificado ainda vigente na data em que foi realizada a pesquisa, o que indica que as informações não estão sendo encaminhadas pelos gestores públicos dentro do prazo previsto pela legislação em vigor, o que indica a desatualização do Cadprev ou a falta de registro de alguma informação.

Apenas o município de Caldas Brandão encontra-se em situação irregular e com CRP não vigente, visto que o prazo de validade expirou em 27/09/2015, porém o CRP está cancelado por decisão judicial desde 04/12/2015. O município de Bom Jesus que tem sua Regularidade sob Decisão Judicial, também teve seu CRP cancelado no dia 13/04/2016.

Os Demonstrativos Contábeis, foco dessa pesquisa, são exigidos desde 01/05/2008, conforme previsto na Lei nº 9.717/98, art. 1º, *caput* da Portaria nº 204/08, art.5º, XVI, “f”; e na Portaria nº 402/08, arts. 16 e 17. Dessa forma, procurou-se identificar se os Demonstrativos Contábeis estavam sendo informados pelos Institutos, para tal, foi realizada consulta aos extratos previdenciários dos mesmos. Os resultados estão demonstrados na tabela 2.

Tabela 2 Regularidade X Demonstrativos Contábeis com dados de pesquisa com base em 2016

CRP	Demonstrativos Contábeis			Total
	Regular	Irregular	Decisão Judicial	
Regular	10	31	9	50
Irregular	0	1	0	01
Decisão Judicial	0	0	19	19
Total	10	32	28	70

Fonte: Dados da Pesquisa

A Unidade Gestora deverá enviar via Internet os Demonstrativos Contábeis a partir do exercício de 2009, com os seguintes prazos: até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Como se observa na tabela 3, apenas 14% dos Institutos pesquisados obedecem ao critério estabelecido em lei sobre a apresentação dos demonstrativos contábeis.

Diante do exposto, é possível identificar que maioria dos Institutos pesquisados possuem CRP em situação regular, porém no que concerne a transparência na divulgação das informações contábeis, poucos estão em situação regular.

4.3. Transparência na Divulgação de Demonstrativos Contábeis

A Lei nº 9.717/98, em seu artigo 1º, inciso VI, estabelece pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS. Esse acesso à informação também está respaldado na Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º, VIII e na Portaria MPS nº 402/2008, art.12.

A Orientação Normativa MPS/SPS nº 02 de 31 de março de 2009, na Seção VI que trata do acesso do segurado às informações do regime, estabelece, em seu artigo 21, que a unidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS, conforme previsto no parágrafo único: “O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes”.

O primeiro aspecto analisado, foi o referente a existência de sites do Instituto de Previdência em todos os RPPS da amostra, como mostra a tabela 3.

Tabela 3 Institutos com Endereço Eletrônico com dados de pesquisa com base em 2016

Continua

INSTITUTO	ENDEREÇO
Instituto de Previdência de Água Branca	http://www.institutoabprev.pb.gov.br
Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra	http://www.alhandra.pb.gov.br/ipemad
Instituto de Previdência e Assist. dos Servid. Públicos do Mun. de Bayeux	http://www.bayeux.pb.gov.br/index.php/instituto-de-previdencia-do-municipio
Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista	http://www.boavista.pb.gov.br
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus	http://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br
Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense	http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br
Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz	http://www.brejodocruz.pb.gov.br
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã	http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo	http://www.ipsemc.pb.gov.br/portal
Instituto de Previdência do Município de Cacimbas	http://www.cacimbas.pb.gov.br
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras	http://www.ipam.cajazeiras.pb.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande	http://www.campinagrandepb.com.br/administracao/autarquias/ip-sem-instituto-de-previdencia-do-servidor-municipal
Instituto de Previdência do Município de Cuitagi	http://www.transparencia.cuitagi.pb.gov.br
Instituto de Previdência do Município de Desterro	http://www.desterro.pb.gov.br
Instituto de Previdência Municipal de Diamante	http://www.diamante.pb.gov.br
Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança	http://www.prefeituradeesperanca.pb.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores de Frei Martinho	http://www.freimartinho.pb.gov.br



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira	http://www.iapm.guarabira.pb.gov.br
Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa	http://www.ipmjp.pb.gov.br
Instituto de Previdência Municipal de Lucena	http://www.lucena.pb.gov.br
Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servid. de Marizópolis	http://www.marizopolis.pb.gov.br
Instituto de Seguridade Social de Patos	http://www.patos.pb.gov.br
Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo	http://www.previdenciadepedrasdefogo.com.br
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos	http://www.piloezinhos.pb.gov.br
Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba	http://www.pirpirituba.pb.gov.br/ipam
Instituto de Previdência Municipal de Queimadas	http://www.transparencia.queimadas.pb.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio	https://www.remigio.pb.gov.br/ipser
INSTITUTO	ENDEREÇO
Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Mun. de Sta. Luzia	http://www.santaluzia.pb.gov.br
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita	http://www.santarita.pb.gov.br
Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada	http://www.saojoselt.pb.gov.br
Instituto de Previdência dos Serv. do Município de São José dos Ramos	http://www.saojosedosramos.pb.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça	http://www.lagoaderoca.pb.gov.br
Instituto de Previdenciário do Município de Sertãozinho	http://www.sertaozinho.pb.gov.br/ipms-2
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade	http://www.ipsol.pb.gov.br
Instituto de Previdência do Município de Taperoá	http://www.taperoa.pb.gov.br

Fonte: Dados da Pesquisa

A tabela 4 mostra que dos 70 Institutos pesquisados, apenas, 35 possuem endereço eletrônico com acesso à informações, desses apenas 06 tem página eletrônica própria, sendo esses os seguintes municípios: Água Branca, Cajazeiras, Guarabira, João Pessoa, Pedras de Fogo e Soledade. Nos demais o acesso é feito através do portal eletrônico da prefeitura municipal do RPPS.

Apesar de não haver obrigação normativa para a criação de site por parte dos Institutos, tal ação pode ser enquadrada dentro das práticas de boa gestão, visto que aumenta o acesso as informações divulgadas e maior possibilidade de acompanhamento da situação financeira, jurídica e atuarial.

A pesquisa também identificou que os endereços eletrônicos dos municípios de Água Branca, Guarabira, João Pessoa e Remígio estavam temporariamente indisponíveis, não sendo possível a consulta sobre a cerca da transparência da divulgação das informações.

Dessa forma, a segunda etapa da pesquisa, que trata da disponibilização das informações foi realizada com uma amostra de 31 municípios.

Dos Institutos analisados nessa segunda etapa, 77% estão cumprindo com os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Complementar nº 131/2009, que em seu artigo 2º determina que os Entes da Federação deverão disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes aos atos praticados pelas unidades gestoras sobre as receitas e despesas. Assim, esses Institutos disponibilizam as informações mínimas estabelecidas na norma legal.



Já em 17% dos Institutos, além das informações relativas às receitas e as despesas, também são disponibilizados os seguintes demonstrativos exigidos para a contabilidade dos RPPS: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo Previdenciário do RPPS, Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras do RPPS, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, Comprovante dos Repasses, Recolhimentos e Arrecadações das Contribuições à Unidade Gestora, Demonstrativo da Política de Investimentos.

Nos municípios de Bayeux e Pedras de Fogo, o site não disponibiliza acesso às informações financeiras e contábeis, representando os 6% dos Institutos que não divulgam informação, inexistindo transparência nesse quesito.

O terceiro aspecto analisado foi a atualização das informações nos sites, foram considerado os municípios que as informações financeiras ou contábeis estão disponíveis, excluídos da amostra Bayeux e Pedras de Fogo, restando 28 Institutos.

Na pesquisa identificou-se que 61% dos Institutos apresentam as informações atualizadas até o mês de abril ou maio de 2016, na data em que foi realizada a pesquisa nos sites. Em 11% as informações mais recentes são datas de agosto de 2015.

Dos Institutos de Previdência que possuem site, e da observância das atualizações das informações em tempo real, inferiu-se que há uma preocupação em evidenciar a última atualização, contribuindo para maior transparência e prestação de contas dos fatos da gestão dos RPPS.

O último aspecto analisado foi referente aos RPPS que não possui site, verificou-se que as informações não são divulgadas em nenhum outro meio pelos Institutos de Previdência, nem mesmo no Diário Oficial do Município. As informações sobre esses RPPS são divulgadas apenas no site do Ministério da Previdência Social.

Constatou-se que a transparência, apesar de consistir em um tema de grande relevância social e ser tida como fator imprescindível à construção da gestão eficiente, não foi efetivamente absoluta quando analisados os dados relativos aos institutos e os respectivos portais eletrônicos. Em consonância com os resultados, verificou-se que a maioria dos institutos atentam apenas ao cumprimento das disposições legais para garantir o acesso à informação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo buscou-se analisar a transparência das informações divulgadas nos portais dos institutos de previdência municipal paraibanos sob a ótica da informação contábil. Nesse contexto, inicialmente procurou-se demonstrar o cenário encontrado, evidenciando que, dos 223 municípios paraibanos, apenas 70 possuem regime próprio de previdência e, desses, apenas 35 possuem sítio na *Internet*.

Com base nos objetivos traçados nesta pesquisa, verificou-se que o mecanismo utilizado através da divulgação das informações contábeis nos sites dos Institutos de Previdência do Estado da Paraíba, em busca da transparência na gestão dos RPPS, não atingiu o esperado, não foram suficientes para assegurar aos usuários as informações que demonstrem a situação financeira e patrimonial dos planos de benefícios.

No que se refere ao cumprimento dos critérios estabelecidos a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, verificou-se que 72% dos Institutos encontram-se enquadrados nos critérios com regularidades.

De acordo com a verificação nos extratos previdenciários apenas 14% dos Institutos pesquisados obedecem ao critério estabelecido em lei sobre a apresentação dos demonstrativos contábeis, tornando públicos seu patrimônio de acordo com o que pede a legislação.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Na divulgação das informações contábeis, utilizando como meio de divulgação o site dos Institutos de Previdência, constatou-se que 50% dos Institutos de Previdências do Estado da Paraíba possuem sites próprios ou acesso a informações através do portal eletrônico da prefeitura municipal do Ente.

A frequência em que as informações financeiras e contábeis são atualizadas nas páginas eletrônicas é motivo de atenção para maioria dos Institutos, visto que em apenas 77% dos que possuem site, o usuário tem a possibilidade de acessar dados recentes. Sendo os relatórios mais divulgados aqueles concernentes à demonstração das Receitas e das Despesas.

Constatou-se que o meio de divulgação das informações contábeis dos RPPS que não possui site é acessando o próprio site do Ministério da Previdência Social, onde disponibilizam informações acerca de todos os Institutos de Previdência.

Assim, conclui-se que as páginas eletrônicas são pouco utilizadas como mecanismo de divulgação do patrimônio, e as informações contábeis divulgadas são insuficientes para aqueles usuários que buscam a transparência dos atos praticados pela gestão dos Institutos de Previdência Paraibanos.

Estudos mais abrangentes na área de transparência da gestão pública dos RPPS devem ser desenvolvidos de forma a aprimorar os mecanismos de divulgação do patrimônio para acompanhamento das ações que visam alcançar o equilíbrio financeiro e patrimonial. Assim, recomendam-se pesquisas futuras em que sejam comparadas com outros Entes Federativos, para a verificação dos motivos existentes para a pouca transparência na gestão dos RPPS e a busca de soluções para sanar as possíveis dificuldades.

Ao desenvolver esta pesquisa, foram encontradas limitações como: os sites dos Institutos que não disponibilizaram as informações necessárias para o estudo, bem como àqueles que estavam temporariamente indisponíveis.

REFERÊNCIAS

_____. **Decreto n. 3.788, de 11 de abril de 2001.** Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/2001/3788.htm>

_____. **Lei n. 4.320, de 4 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

_____. **Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm

_____. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

_____. **Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003/Constituição (1988).** Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IV do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em:



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

_____. Ministério da Previdência Social. **Portaria MPS n. 916, de 15 de julho de 2003.** Dispõe sobre normas contábeis a serem aplicadas aos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2003/916.htm

_____. Ministério da Previdência Social. **Portaria MPSn. 402, de 10 de dezembro de 2008.** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Disponível em: www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/402.htm

_____. Ministério da Previdência Social. **Portaria MPS n. 204, de 10 de julho de 2008.** Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. Disponível em: www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MPS/2008/204.htm

_____. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

_____. **Lei Complementar n. 131, de 25 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1998** – Atualizado até a Emenda Constitucional nº. 90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CUNHA, Ana Rosa Gomes. **Contabilidade Previdenciária:** Um estudo sobre a importância das informações contábeis no processo de gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Pernambucanos. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013

GOMES, Francisca Raiany. **Nível de Transparência dos Institutos de Previdência dos Municípios Paraibanos.** 2014. Fl. 82. Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. João Pessoa: UFPB.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública – Teoria e Prática.** 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.

LIMA, Diana Vaz de.; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.** Brasília: MPS, 2009. 160p. – Coleção Previdência Social, Série Estudos; v.29,1. Ed.

LIMA, Magna Regina dos Santos. **Gestão do Regime Próprio da Previdência Social:** Uma investigação sobre o acesso e a compreensão dos servidores frente às informações gerenciais dos municípios do Estado de Pernambuco. 2006.126 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2014



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

PIAZZA, Leonardo Casagrande. Controle e Transparência na Administração Pública Municipal: Um estudo de caso nos municípios da AMREC. 2012. Fl. 135. Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Curso de Bacharel em Ciências Contábeis. UNESC. Santa Catarina. 2012.

PINHO, José Antonio Gomes de. **Internet, governo eletrônico, sociedade e democracia no Brasil: algumas questões básicas em debate.** Revista VeraCidade, ano 3, n. 3, maio 2008.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental.** 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VIEIRA, J. B. Transparência pública e corrupção nos municípios brasileiros: o impacto do governo eletrônico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3226, 2012.